



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO RIBEIRO

EDUARDO★
RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 54/2023

Assegura às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico na Rede Pública de Saúde do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico em toda a Rede Pública de Saúde do Estado do Acre.

Parágrafo único. A comprovação do abuso ou da exploração sexual de que trata o caput deve ser feita através de laudo médico ou laudo pericial.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático – PSD



JUSTIFICATIVA

Diariamente, assistimos nos noticiários relatos frequentes de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Com esta Propositura, visamos priorizar o atendimento a essas vítimas, com o intuito de fortalecer a comunicação e informação nas instituições de saúde da rede pública estadual, como forma de ampliar a atenção aos sinais de maus-tratos e violência contra esse público.

Preliminarmente, salientamos que a motivação maior do conteúdo desta proposta é a prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes que, potencialmente ou comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso sexual.

Com a presente iniciativa, pretendemos diminuir o sofrimento vivenciado por essas crianças e adolescentes, que necessitam de atendimento terapêutico psicológico através da Rede Pública de Saúde do nosso Estado e, desta forma, evitar o agravamento dos traumas sofridos.

A Constituição Federal de 1988 convocou a família, a sociedade e o Estado a considerarem as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, chama a nossa atenção para a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e, portanto, estabelece que crianças e adolescentes sejam prioridade absoluta. Este princípio determina a primazia do atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação e execução de políticas públicas e, especialmente, a destinação privilegiada de recursos para as áreas direcionadas à proteção da criança e do adolescente. Em outras palavras, o ECA se materializa em dois importantes norteadores para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil: o princípio do melhor interesse da criança e o de proteção integral.

Sala de Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
2 de abril de 2023

Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático (PSD)